



Bruxelas, 10 de junho de 2022
(OR. en)

10125/22

RECH 370
COMPET 490
RELEX 780
DEVGEN 120

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 10 de junho de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9524/1/22 REV 1

Assunto: Princípios e valores para a cooperação internacional no domínio da
investigação e inovação
– Conclusões do Conselho (adotadas em 10 de junho de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os princípios e valores para a cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, adotadas pelo Conselho na sua 3877.^a reunião, realizada em 10 de junho de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre os princípios e valores para a cooperação internacional
no domínio da investigação e inovação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- as suas Conclusões de 28 de setembro de 2021 intituladas "Abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação"¹, em que identificou os princípios e valores fundamentais partilhados da União na cooperação internacional no domínio da investigação e inovação (I&I) e convidou os Estados-Membros e a Comissão a encetarem um processo de conceção conjunta para os desenvolver;
- a Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa², em que recomendou que os Estados-Membros aplicassem um conjunto de valores e princípios para a I&I na União, em estreita colaboração com as partes interessadas, e os promovessem nas suas interações com países terceiros, a fim de assegurarem condições de concorrência equitativas e condições estruturais comuns;

¹ 12301/21

² JO L 431 de 2.12.2021

Introdução

1. OBSERVA que a cooperação internacional no domínio da I&I deverá ter por objetivo a promoção dos valores democráticos e da cooperação para a paz, a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o acesso aos conhecimentos mais recentes, bem como a colaboração e a circulação de talentos, em especial dos jovens investigadores, em todo o mundo; RECORDA que a cooperação internacional no domínio da I&I é necessária para fazer face aos desafios globais, cria oportunidades económicas nos mercados estabelecidos e emergentes e permite reforçar o papel da União no mundo através da diplomacia científica; SALIENTA que a cooperação internacional no domínio da I&I é fundamental para reforçar o impacto da I&I no desenvolvimento, no apoio e na execução das políticas da União e pode desempenhar um papel importante na realização dos objetivos globais, em particular os objetivos ambientais e climáticos; RECONHECE o importante papel da diplomacia científica, nomeadamente no reforço da influência da União enquanto parceiro mundial de confiança nos domínios da ciência, da tecnologia e da inovação;
2. DESTACA a ambição de investigadores e outro pessoal no domínio da investigação e do desenvolvimento, inovadores, académicos e estudantes de colaborarem a nível internacional; SUBLINHA que a Comissão e os Estados-Membros deverão assegurar que possam trabalhar livremente com os seus parceiros de países terceiros num ambiente assente em princípios e valores partilhados por todos os intervenientes, a fim de assegurar uma cooperação equilibrada; SALIENTA a importância de apoiar as instituições de ensino superior, as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas, bem como as organizações que realizam atividades tecnológicas ou de investigação, através de uma abordagem europeia coordenada, com vista a alcançar uma colaboração equilibrada e mutuamente benéfica, no âmbito do poder persuasivo da União e da sua capacidade enquanto referência mundial em matéria de normas.
3. SALIENTA a importância da cooperação no domínio da I&I com os países associados ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União, com os países que mantêm uma relação de longa data com a União, e com países terceiros que partilham os seus princípios e valores tendo em vista a promoção desses princípios e valores a nível internacional, no contexto da abordagem global da investigação e inovação.

4. REGISTA a necessidade de reequilibrar, se for caso disso, a cooperação internacional no domínio da I&I com base na reciprocidade e em condições de concorrência equitativas, seguindo o princípio "tão aberta quanto possível, tão fechada quanto necessário"; REGISTA os princípios e valores apresentados na Conferência Ministerial de Marselha, de 8 de março de 2022, sobre uma Abordagem Global da Investigação, da Inovação e do Ensino Superior, e SALIENTA que a cooperação internacional no domínio da I&I deverá ser ponderada à luz dos princípios, dos valores e dos interesses estratégicos da União, em particular para promover a soberania tecnológica e a autonomia estratégica da União, preservando ao mesmo tempo uma economia aberta;

Princípios e valores na cooperação internacional no domínio da I&I

5. RECONHECE a liberdade de investigação científica como o direito de definir livremente as questões que são objeto de investigação, de utilizar métodos de investigação científica consistentes, de desafiar a convicção geral e de propor novas ideias e teorias; e APOIA os direitos dos investigadores de publicarem, partilharem, divulgarem e comunicarem abertamente os resultados e dados dessa investigação, inclusive através da formação e do ensino, e de se associarem em organizações profissionais ou académicas que os representem sem serem prejudicados pelo sistema em que trabalham ou por qualquer tipo de censura ou discriminação;
6. SALIENTA a importância da ética e da integridade e INSTA a que as preocupações éticas sejam tidas em conta na colaboração científica e académica a nível internacional, nomeadamente quando o trabalho de investigação envolve a experimentação humana e questões de privacidade, a experimentação animal ou o ambiente, inclusive através de processos independentes e transparentes de análise ética pelos pares; SUBLINHA que a integridade da investigação inclui elementos de credibilidade, honestidade, respeito e responsabilidade, a fim de obter resultados de investigação fiáveis, de forma transparente e reproduzível, combatendo a disseminação de pseudociências e desinformação, criando e mantendo a confiança na ciência; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a basearem a sua cooperação internacional no domínio da I&I no Código de Conduta Europeu para a Integridade da Investigação;

7. DESTACA a excelência da investigação como o principal motor da cooperação internacional no domínio da I&I; SUBLINHA que a excelência da investigação terá também de ser avaliada com base nos princípios da ética e da integridade e deverá ser promovida por via de uma circulação internacional de investigadores e conhecimentos livre e mais equilibrada;
8. APELA a que se combata qualquer tipo de discriminação e PRECONIZA a inclusão e a igualdade de género, em particular a igualdade de oportunidades nas carreiras e a integração de uma dimensão de género nas atividades de I&I;
9. ENCORAJA à prática da ciência aberta, visando a consolidação e divulgação recíprocas dos resultados da investigação através de quadros e estratégias centrados no acesso aberto e imediato a publicações científicas, bem como a estruturação, a preservação e, na medida do possível, a abertura ou partilha não só de dados de investigação em conformidade com os princípios "FAIR", ou seja tornando-os localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis, mas também de software e de códigos-fonte; APOIA as infraestruturas de ciência aberta, a participação aberta dos cidadãos no processo científico, a comunicação com a sociedade e a inovação aberta;
10. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a fomentarem e promoverem a melhoria da proteção e aplicação universal dos direitos de propriedade intelectual e industrial, bem como a proteção da privacidade e dos dados pessoais, a fim de favorecer uma abordagem equilibrada entre a proteção dos interesses dos intervenientes e o impacto económico e social da valorização do conhecimento;
11. RECONHECE a criação de valor e o impacto social e económico decorrentes da investigação fundamental e da ciência, tecnologia e inovação, em particular para fazer face aos desafios sociais através de produtos, serviços, processos e soluções, bem como através dos conhecimentos científicos que contribuem para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos; SUBLINHA que a I&I deverá promover o bem-estar das pessoas e de outros seres vivos numa abordagem sustentável e de respeito mútuo pelo ambiente e por todos os recursos do planeta, bem como a prosperidade económica e social e a transferência de conhecimentos;

12. FOMENTA a responsabilidade societal e ambiental e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a responderem às necessidades da sociedade na sua cooperação internacional no domínio da I&I, a fim de alcançar maiores benefícios sociais e ambientais e de promover a participação das partes interessadas, das comunidades locais e dos cidadãos na conceção e execução de políticas, reforçando o diálogo científico e as atividades de comunicação para fomentar a confiança e o envolvimento na ciência e na inovação; FOMENTA a solidariedade e as parcerias, em particular com os países de rendimento baixo e médio, e OBSERVA que a cooperação internacional no domínio da I&I é também um instrumento fundamental que contribui para o desenvolvimento e o reforço de uma economia baseada no conhecimento nesses países;
13. RECONHECE a importância da gestão dos riscos e da segurança; RECOMENDA à Comissão e aos Estados-Membros que tomem medidas para combater as ingerências estrangeiras e gerir os riscos inerentes à cooperação internacional no domínio da I&I, prevendo simultaneamente as precauções adequadas no que diz respeito à segurança da União e salvaguardando os direitos de propriedade intelectual e industrial e as regras de proteção da privacidade, dos dados pessoais e das infraestruturas; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a fazerem uso das boas práticas identificadas, nomeadamente, no documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado "*Tackling R&I foreign interference*"³ ("Combater a ingerência estrangeira na I&I") e a desenvolverem-nas, a fim de apoiar a sua aplicação;

Rumo a um diálogo multilateral sobre os princípios e valores da cooperação internacional no domínio da I&I com os principais parceiros internacionais

14. CONVIDA os principais parceiros internacionais que cooperam com a União no domínio da I&I a encetarem um diálogo multilateral com a União com base nestes princípios e valores, tendo especialmente em vista contribuir para um quadro comum sólido que sustente uma cooperação internacional no domínio da I&I equilibrada e mutuamente benéfica para fins pacíficos, estabelecer uma base comum de respeito pelos princípios e valores, promover a criação de condições de concorrência equitativas, reforçar a solidariedade para com os países de rendimento baixo e médio e trabalhar em conjunto para combater qualquer forma de ingerência estrangeira na I&I;

³ 5396/22

15. CONVIDA a Comissão a preparar este diálogo multilateral numa abordagem coordenada entre a União e os seus Estados-Membros através do subgrupo permanente do Fórum do EEI para a abordagem global da I&I.
-